



**Propriedade**  
Ministério do Trabalho  
e da Solidariedade  
Social

**Edição**  
Gabinete de Estratégia  
e Planeamento  
Centro de Informação  
e Documentação

## ÍNDICE

### Conselho Económico e Social:

...

### Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

...

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras .....	3895
— CCT entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras .....	3897
— AE entre a Saint Gobain Sekurit Portugal — Vidro Automóvel, S. A. (SGSP), e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — Alteração salarial e outras .....	3899
— AE entre o Futebol Clube do Porto e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras .....	3901

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:

...

### Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— APROFER — Associação Sindical dos Profissionais do Comando e Controlo Ferroviário — Alteração. ....	3904
---	------

II — Direcção:

— Sindicato dos Professores da Região Centro — Rectificação .....	3904
---	------

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— Associação Empresarial de Paredes — Alteração

3908

II — Direcção:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Eleições:

— Comissão de Trabalhadores da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A. — Eleição em 22 de Abril de 2008 para o biénio de 2008-2010.

3917

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— Sakthi Portugal, S. A.

3917

**Nota.** — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

**SIGLAS**

**CCT** — Contrato colectivo de trabalho.

**ACT** — Acordo colectivo de trabalho.

**RCM** — Regulamentos de condições mínimas.

**RE** — Regulamentos de extensão.

**CT** — Comissão técnica.

**DA** — Decisão arbitral.

**AE** — Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

...

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### DESPACHOS/PORTARIAS

...

### REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

### REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

...

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

#### **CCT entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.**

O presente acordo altera o CCT celebrado entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007.

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito, vigência e revisão

##### Cláusula 1.ª

##### Âmbito

1 — A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais, pessoas singulares ou colectivas do

sector privado representadas pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas, que compreende os médicos titulares da especialidade de patologia clínica, anatomopatologia e outras consideradas adequadas ao exercício das competências no âmbito da patologia clínica, e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Julho, são abrangidos pela presente convenção 2251 trabalhadores e 123 empregadores.

##### Cláusula 2.ª

##### Área

A área de aplicação da convenção é definida pelo território nacional.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

## Vigência e revisão

.....  
2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

## CAPÍTULO V

## Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.<sup>a</sup>

## Deslocações

.....  
4 — No caso previsto na alínea *c*) do n.º 2 o trabalhador terá direito além da retribuição normal:

*a*) A um subsídio de € 3,10 por cada dia completo de deslocação;

.....  
8 — Os valores fixados na alínea *b*) do n.º 3 e na alínea *b*) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar — € 12;

Alojamento com pequeno-almoço — € 45,80.

## CAPÍTULO VI

## Da retribuição

Cláusula 25.<sup>a</sup>

## Tabela de remunerações

.....  
2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 25,50 enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 — Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 41,50 no exercício efectivo dessas funções.

4 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de € 38.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

## Serviços de urgência

.....  
2 — Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 34,80, € 35,70 e € 36,50, respectivamente em dia útil, de descanso semanal

complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

## Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 14 por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.<sup>a</sup>

## Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 6 por cada período de trabalho efectivamente prestado.

## CAPÍTULO XIII

## Disposições gerais e transitórias

Cláusula 81.<sup>a</sup>

## Cláusula de salvaguarda

Mantêm-se em vigor as matérias que entretanto não foram objecto de alteração, constantes do texto consolidado, cuja publicação está inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 2, de 21 de Janeiro de 2005, com rectificação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 12, de 31 de Março de 2005.

## ANEXO III

## Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remuneração (euros)
I — A	Director(a) técnico(a) .....	1 033
I — B	Técnico(a) superior de laboratório especialista	998
I — C	Técnico(a) superior de laboratório .....	928
I — D	Contabilista/técnico(a) oficial de contas ... Chefe de serviços administrativos .....	862
II	Chefe de secção .....	755
	Secretário(a) de direcção .....	
	Técnico(a) de análises clínicas (com curso)	
	Técnico(a) de análises anatomopatológicas (com curso) .....	
III	Técnico(a) de contabilidade .....	678
	Primeiro(a)-escriturário(a) .....	
	Técnico(a) de análises anatomopatológicas (sem curso) .....	
	Técnico(a) de análises clínicas (sem curso)	
IV	Motorista de ligeiros .....	580
	Segundo(a)-escriturário(a) .....	

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remuneração (euros)
V	Assistente de consultório ..... Auxiliar de laboratório com mais de cinco anos ..... Terceiro(a)-escriturário(a) .....	508
VI	Auxiliar de laboratório até cinco anos ..... Contínuo(a) ..... Estagiário(a) do 1.º e 2.º anos ..... Empregado(a) de serviços externos .....	476
VII	Trabalhador(a) de limpeza .....	450

Lisboa, 6 de Agosto de 2008.

Pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas:

*José Luís Pinto de Oliveira de Fleming Torrinha*, mandatário.

*Fernando Manuel Rocha Alves*, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços/SINDCES/UGT:

*Vitor Manuel Sousa Melo Boal*, mandatário.

Depositado em 16 de Setembro de 2008, a fl. 23 do livro n.º 11, com o n.º 250/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

### **CCT entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.**

O presente acordo altera o CCT celebrado entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Área, âmbito, vigência e revisão**

###### **Cláusula 1.ª**

###### **Âmbito**

1 — A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais, pessoas singulares ou colectivas do

sector privado representadas pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas, que compreende os médicos titulares da especialidade de patologia clínica, anatomopatologia e outras consideradas adequadas ao exercício das competências no âmbito da patologia clínica, e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Julho, são abrangidos pela presente convenção 2251 trabalhadores e 123 empregadores.

###### **Cláusula 2.ª**

###### **Área**

A área de aplicação da convenção é definida pelo território nacional.

###### **Cláusula 3.ª**

###### **Vigência e revisão**

2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Local de trabalho, transferências e deslocações**

###### **Cláusula 24.ª**

###### **Deslocações**

4 — No caso previsto na alínea *c*) do n.º 2 o trabalhador terá direito além da retribuição normal:

a) A um subsídio de € 3,10 por cada dia completo de deslocação;

8 — Os valores fixados na alínea *b*) do n.º 3 e na alínea *b*) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar — € 12;

Alojamento com pequeno-almoço — € 45,80.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Da retribuição**

###### **Cláusula 25.ª**

###### **Tabela de remunerações**

2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 25,50 enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 — Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 41,50 no exercício efectivo dessas funções.